



SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Boletim Informativo | n. 47 | mar. 2024



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2

SOBRE OS STATUS
NOS GRÁFICOS 4

SOBRE OS
RESULTADOS 5

RESULTADOS 6

Resultados relativos
ao Plano de Saúde – PS 6

Resultados relativos
à Programação
Anual de Saúde – PAS 8

Resultados relativos
ao Relatório Anual
de Gestão – RAG 12

Resultados relativos
ao Relatório
Detalhado do
Quadrimestre
Anterior – RDQA 15

COMENTÁRIOS 25

REFERÊNCIAS 28

APRESENTAÇÃO

O planejamento no Sistema Único de Saúde é uma função gestora que, além de requisito legal, é um dos mecanismos relevantes para assegurar a unicidade e os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS). Expressa as responsabilidades dos gestores de cada esfera de governo em relação à saúde da população do território quanto à integração da organização sistêmica (Brasil; Fundação Oswaldo Cruz, 2016).

Conforme prevê a legislação, os instrumentos de planejamento do SUS são: Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e os Relatórios de Gestão.

O Plano de Saúde (PS) é o instrumento central da coordenação do sistema de saúde e no qual devem estar expressos as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população, bem como as situações de cooperação com os demais atores que atuam no território para a gestão e o financiamento das ações e serviços de saúde no território, no âmbito de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos.

A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no PS e tem por objetivo a anualização das metas desse plano e a previsão da alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS.

Por sua vez, o Relatório Anual de Gestão (RAG) apresenta os resultados alcançados com a execução da PAS ao final do exercício e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PS.

De acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, para receberem recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão possuir Plano de Saúde, Conselho de Saúde e Fundo de Saúde.

O **DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento** (DGMP) é um sistema utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os Relatórios de Gestão são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde.

Para fins de monitoramento, este Boletim apresenta mensalmente a situação de elaboração, entrega e apreciação dos instrumentos de planejamento para os entes subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios), com base nos dados coletados no DGMP.

2024 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0

Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsm.s.saude.gov.br.

N. 47 | Mar. 2024

ISSN 2764-4286

OS 0102/2024

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

Coordenação-Geral de Planejamento no SUS/Coordenação de

Gestão dos Instrumentos de Planejamento no SUS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, Edifício Sede

CEP: 70058-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3315-3442

E-mail: coginp@saude.gov.br

Site: www.gov.br/saude

Coordenação:

Rui Leandro da Silva Santos

Elaboração:

Dorian Chim Smarzaró

Colaboração:

Fabiano Messias da Silva

Henrique Flávio de Souza

Luiza Maria Pereira Schaidt

Marcos Ghabriel Pereira Barros

Rochelle Patrícia Ferraz de Souza

Normalização:

Delano de Aquino Silva – Editora MS/CGDI

Revisão:

Khamila Silva – Editora MS/CGDI

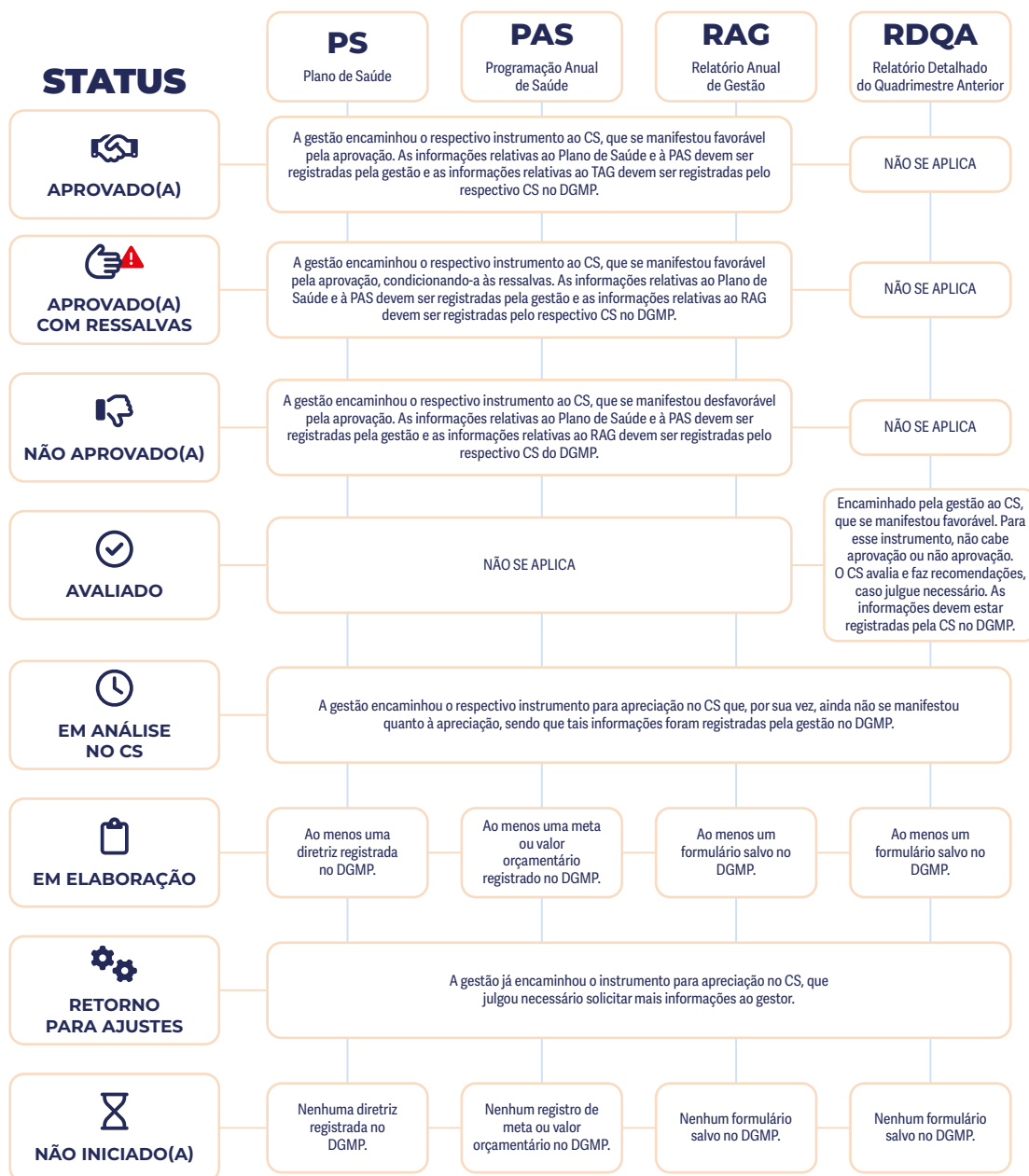
Tatiane Souza – Editora MS/CGDI

Design editorial:

Marcos Melquiades – Editora MS/CGDI

SOBRE OS STATUS NOS GRÁFICOS

Neste Boletim, os status apresentados nos Gráficos referem-se às situações dos instrumentos de planejamento quanto a sua elaboração, encaminhamento e apreciação nos respectivos Conselhos de Saúde (CS). O infográfico a seguir apresenta os significados referentes a cada status.



Encaminhado pela gestão ao CS, que se manifestou favorável. Para esse instrumento, não cabe aprovação ou não aprovação. O CS avalia e faz recomendações, caso julgue necessário. As informações devem estar registradas pela CS no DGMP.

SOBRE OS RESULTADOS

Este Boletim apresentará de forma sucinta a situação dos instrumentos de planejamento para as unidades federativas com relação aos ciclos de planejamento 2016-2019 e 2020-2023, e para os municípios com relação ao ciclo 2018-2021. Ainda há pendências relativas aos referidos ciclos e o Departamento de Gestão Interfederativa manterá suas ações para ofertar suporte técnico aos entes federativos em conjunto com as Superintências do Ministério da Saúde nos estados, Secretarias Estaduais de Saúde, Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e Conselhos Estaduais de Saúde.

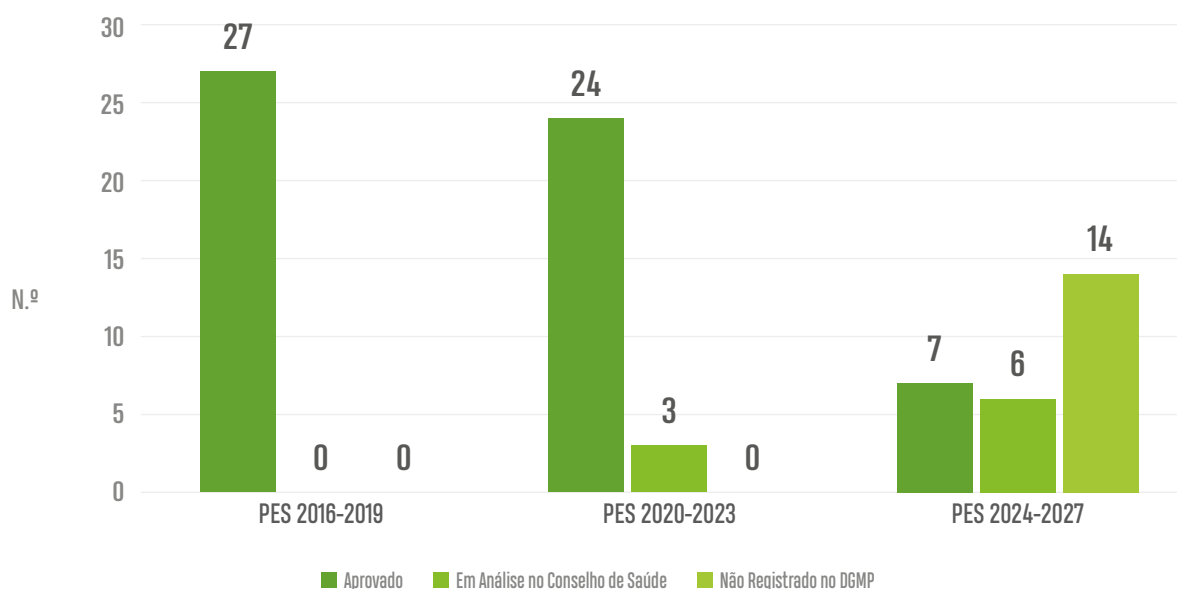
Em relação ao ciclos de planejamento 2024-2027 para as unidades federativas e 2022-2025 para os municípios, serão apresentadas análises mais detalhadas.

RESULTADOS

Resultados relativos ao Plano de Saúde – PS

O Gráfico 1 apresenta a situação do Plano de Saúde (PS) para os estados e o Distrito Federal para o atual ciclo de planejamento 2024-2027 e para os dois ciclos anteriores, 2016-2019 e 2020-2023, conforme dados disponíveis no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

Gráfico 1 – Número de unidades federativas, segundo status do Plano de Saúde, conforme registro no DGMP. Ciclos de planejamento 2016–2019, 2020–2023 e 2024–2027

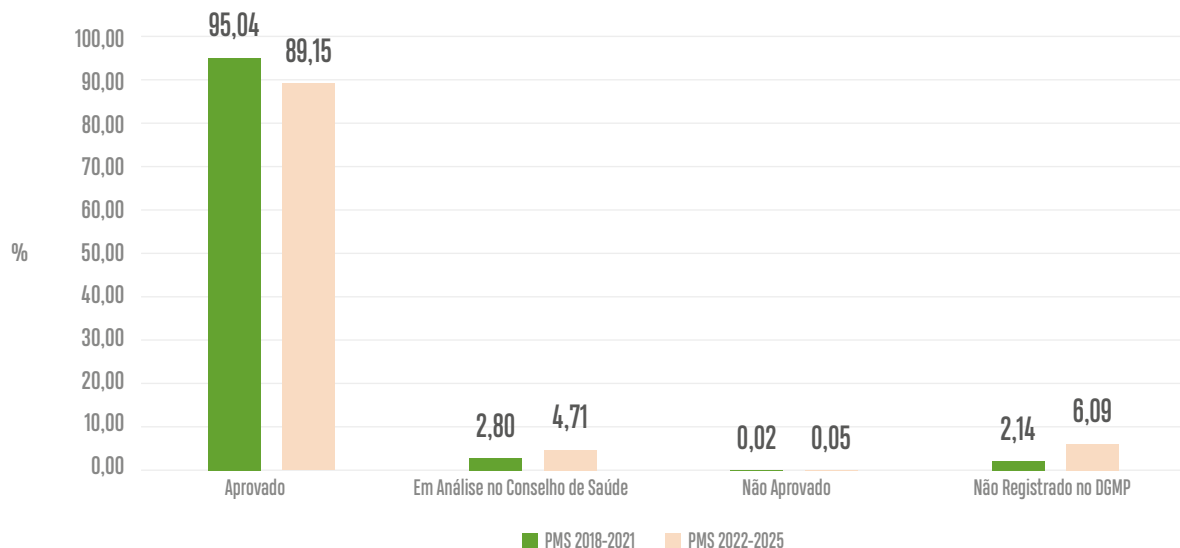


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Para o ciclo 2020-2023, consta no DGMP que três Secretarias Estaduais de Saúde (Pará, Alagoas e Goiás) estão com os seus Planos de Saúde “Em análise no Conselho de Saúde”. Com relação ao atual ciclo de planejamento, 2024-2027, um total de 14 unidades federativas não registraram o Plano de Saúde no DGMP.

Com relação aos municípios, observa-se pelo Gráfico 2 que a maior parte está com os Planos de Saúde aprovados pelo Conselho de Saúde para os dois ciclos de planejamento. Um total de 156 municípios (2018-2021) e 262 municípios (2022-2025) estão com seus Planos de Saúde “Em análise no Conselho de Saúde”, portanto, ainda não inseriram no DGMP as resoluções de aprovação do respectivo instrumento.

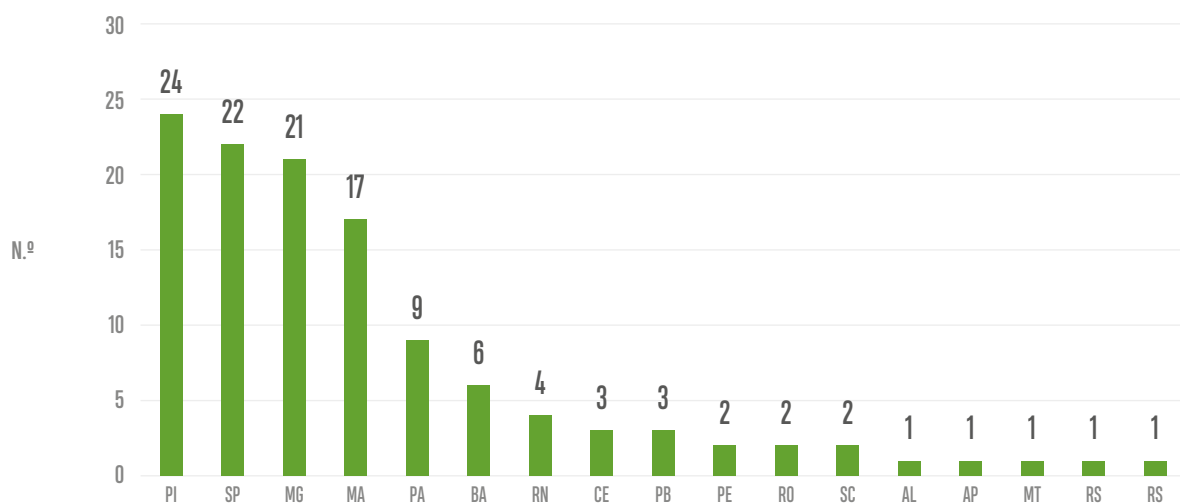
Gráfico 2 – Situação do Plano de Saúde dos municípios brasileiros, segundo status (2018-2021 e 2022-2025)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Há um quantitativo de municípios que não inseriram o Plano de Saúde no DGMP. São 127 municípios (2018-2021), distribuídos por 17 estados brasileiros, a maior parte deles em quatro estados: Piauí (24), São Paulo (22), Minas Gerais (21), e Maranhão (17), conforme Gráfico 3.

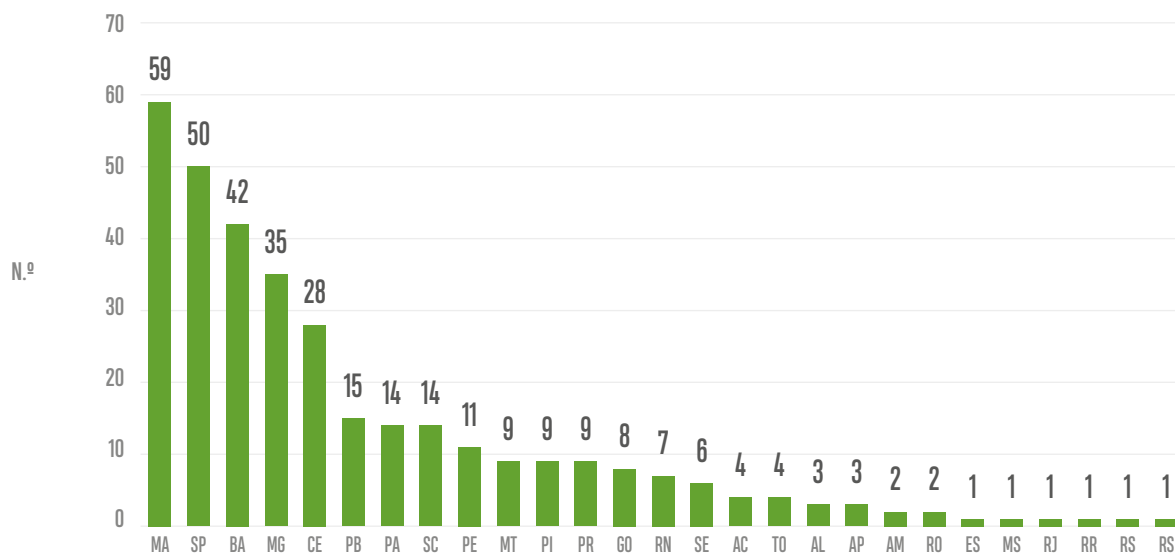
Gráfico 3 – Número de municípios que não inseriu o Plano de Saúde 2018-2021 no DGMP, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Para o ciclo de planejamento 2022-2025, são 339 municípios que não inseriram o Plano de Saúde no DGMP.

Gráfico 4 – Número de municípios que não inseriu o Plano de Saúde 2022-2025 no DGMP, segundo estado

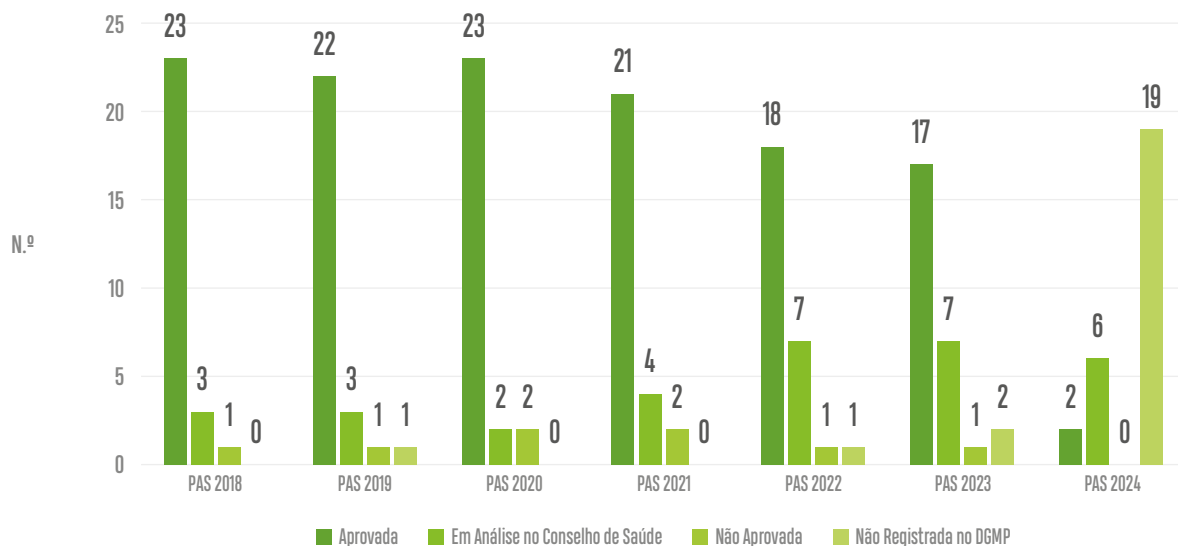


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Resultados relativos à Programação Anual de Saúde – PAS

Considerando-se os status que representam registro da PAS no DGMP (Aprovada + Em análise no Conselho de Saúde + Não aprovada), observa-se pelo Gráfico 5 que o número foi semelhante para quase todos os anos da série, exceto para 2024: 2018 (27), 2019 (26), 2020 (27), 2021 (27), 2022 (26) e 2023 (25). Em 2024, 19 unidades federativas não encaminharam a PAS para análise no Conselho de Saúde. Dois estados não registraram a PAS de 2023 no DGMP. Há pendências ainda em 2019 e 2022 (um estado em cada ano).

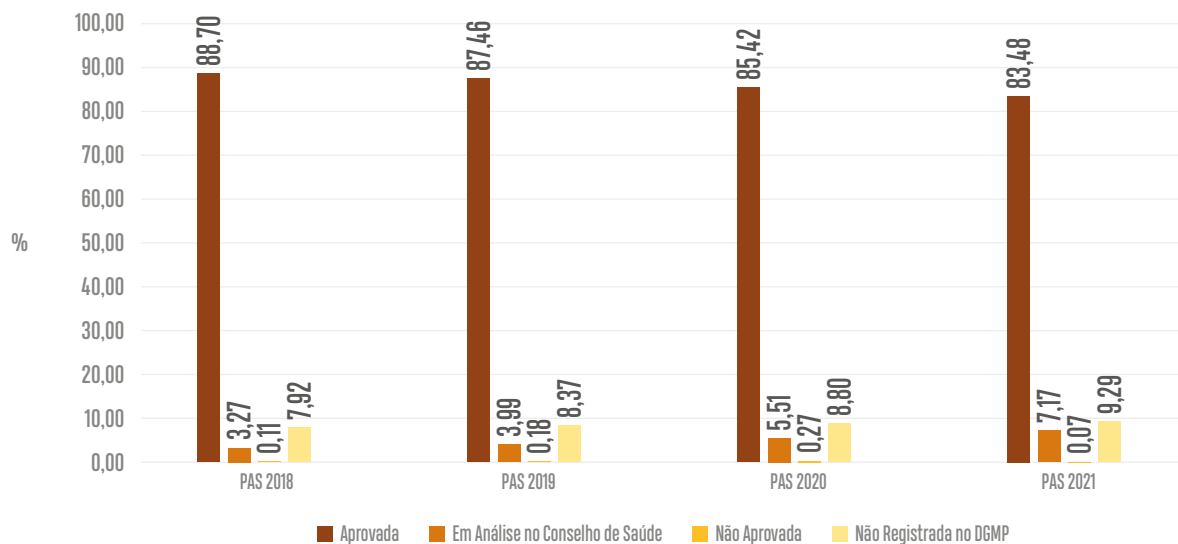
Gráfico 5 – Número de unidades federativas, segundo a situação da PAS (2018 a 2024)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Numa análise similar para os municípios, para o ciclo 2018-2021, e considerando-se os status que representam registro no DGMP (Aprovada + Em análise no Conselho de Saúde + Não aprovada), as proporções são apresentadas no Gráfico 6: 2018 (92,08%), 2019 (91,63%), 2020 (91,20%) e 2021 (90,71%).

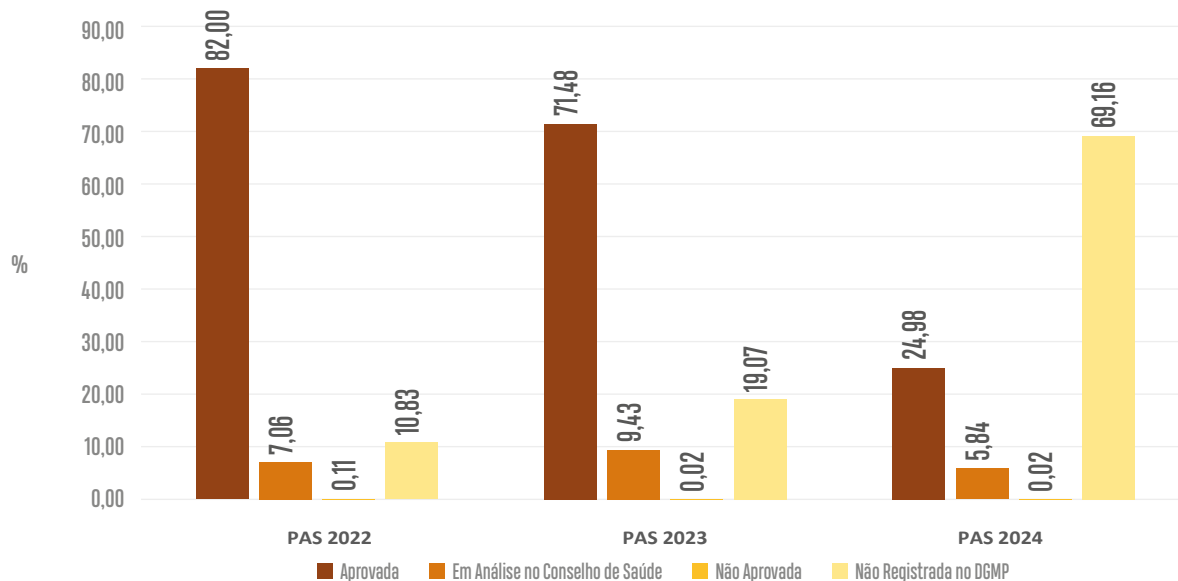
Gráfico 6 – Percentual de municípios brasileiros, segundo a situação da PAS (2018 a 2021)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Com relação ao ciclo 2022-2025 e considerando-se os status que representam registro no DGMP (Aprovada + Em análise no Conselho de Saúde + Não aprovada), as proporções são apresentadas no Gráfico 7: 2022 (89,17%), 2023 (80,93%) e 2024 (30,84%).

Gráfico 7 – Percentual de municípios brasileiros, segundo a situação da PAS (2022 a 2024)

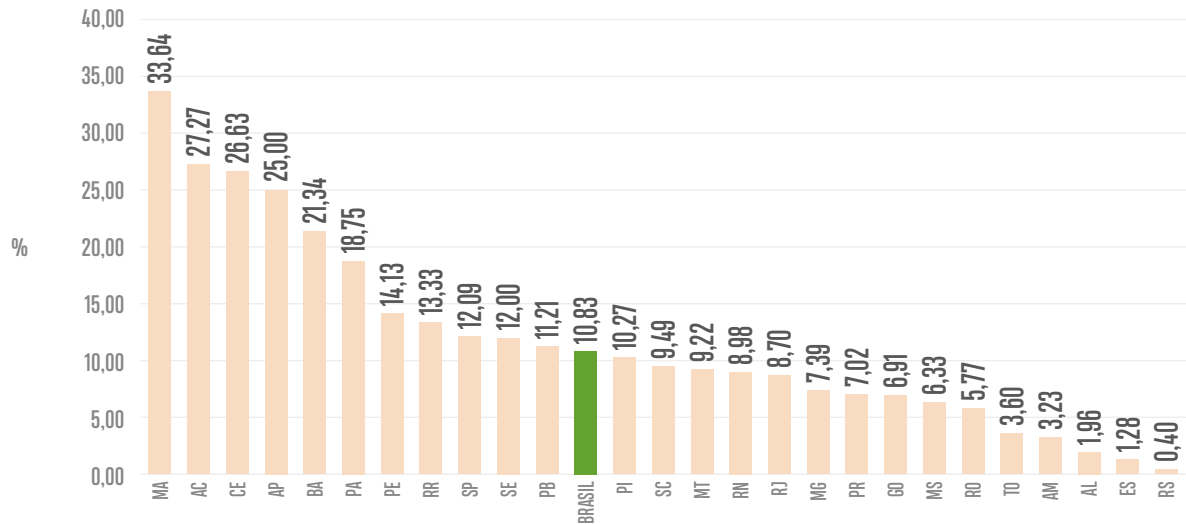


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Por outro lado, há municípios que não inseriram a PAS no DGMP em toda a série histórica. Para efeito deste Boletim, serão apresentados análises para os anos do atual ciclo de planejamento dos municípios: 2022, 2023 e 2024.

A inserção da PAS é condição para elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG) dos respectivos anos. Em 2022, 10,83% dos municípios não tinham inserido a PAS no DGMP. A maior proporção foi observada no estado do Maranhão (33,64% dos municípios). As proporções por todas unidades federativas são apresentadas no Gráfico 8.

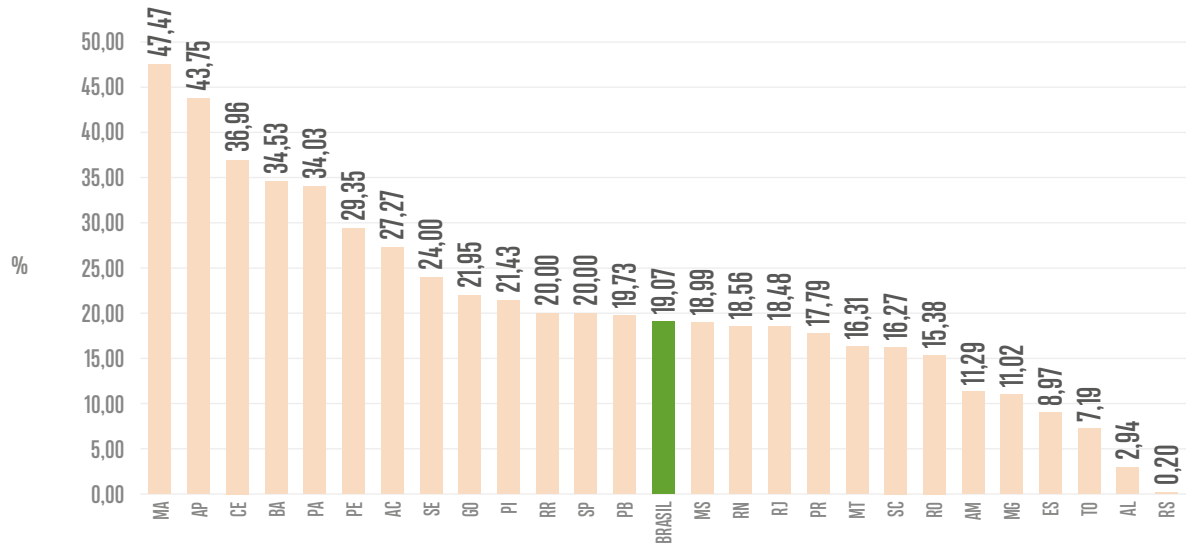
Gráfico 8 – Proporção de municípios que não registrou a PAS 2022 no DGMP, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Com relação à PAS 2023, a maior proporção de municípios que não registrou esse instrumento no DGMP foi verificada no estado do Maranhão (47,47%). A proporção para todo o País foi de 19,07%. A situação de todos os estados é apresentada no Gráfico 9.

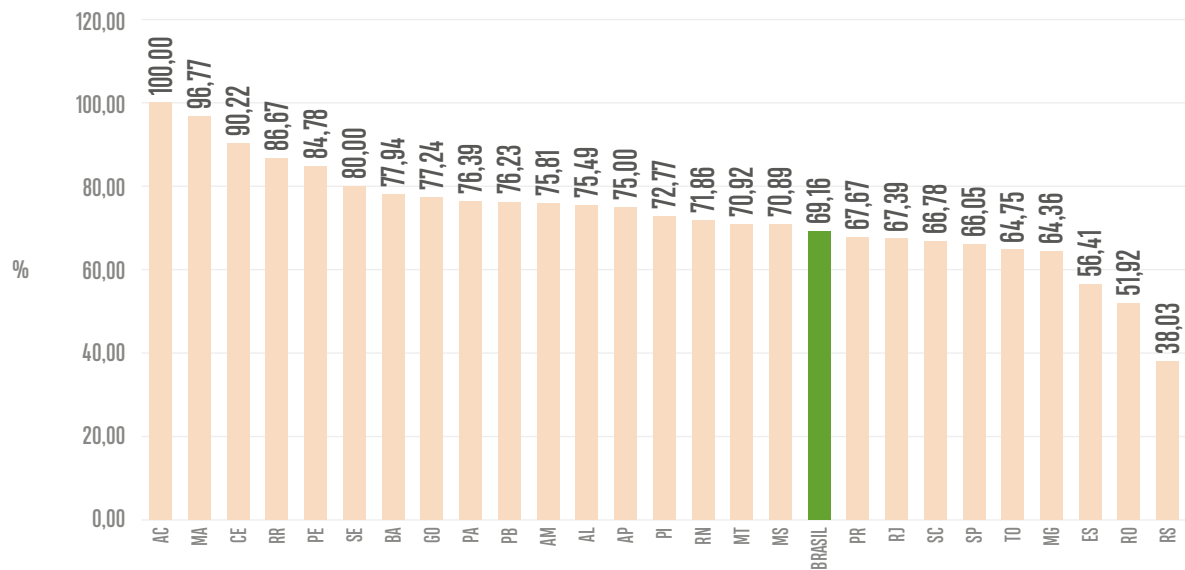
Gráfico 9 – Proporção de municípios que não registrou a PAS 2023 no DGMP, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Para a PAS 2024, as maiores proporções de municípios que não registraram esse instrumento no DGMP foram observada no estado do Acre. A situação por estado está descrita no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Proporção de municípios que não registrou a PAS 2024 no DGMP, segundo estado

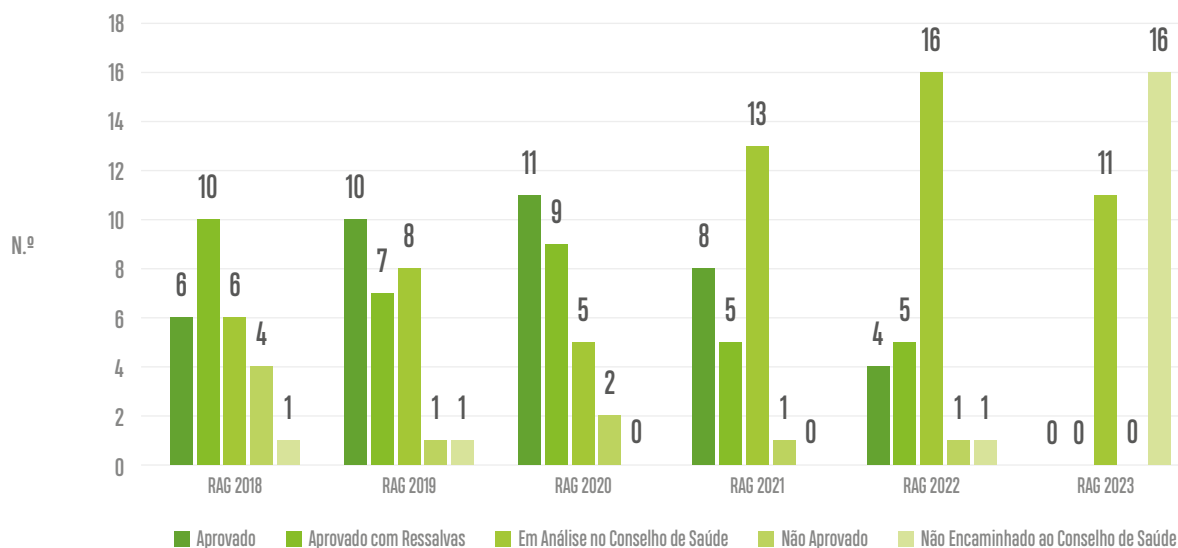


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Resultados relativos ao Relatório Anual de Gestão – RAG

A maior parte das unidades federativas encaminhou pelo DGMP os RAG de 2018 (26), 2019 (26), 2020 (27), 2021 (27) e 2022 (26) para apreciação do Conselho de Saúde (Aprovado + Aprovado com ressalvas + Em análise no Conselho de Saúde + Não aprovado), conforme Gráfico 11, 16 unidades federativas não encaminharam o RAG de 2023. Há pendências ainda em 2018 (um estado) e 2019 (um estado).

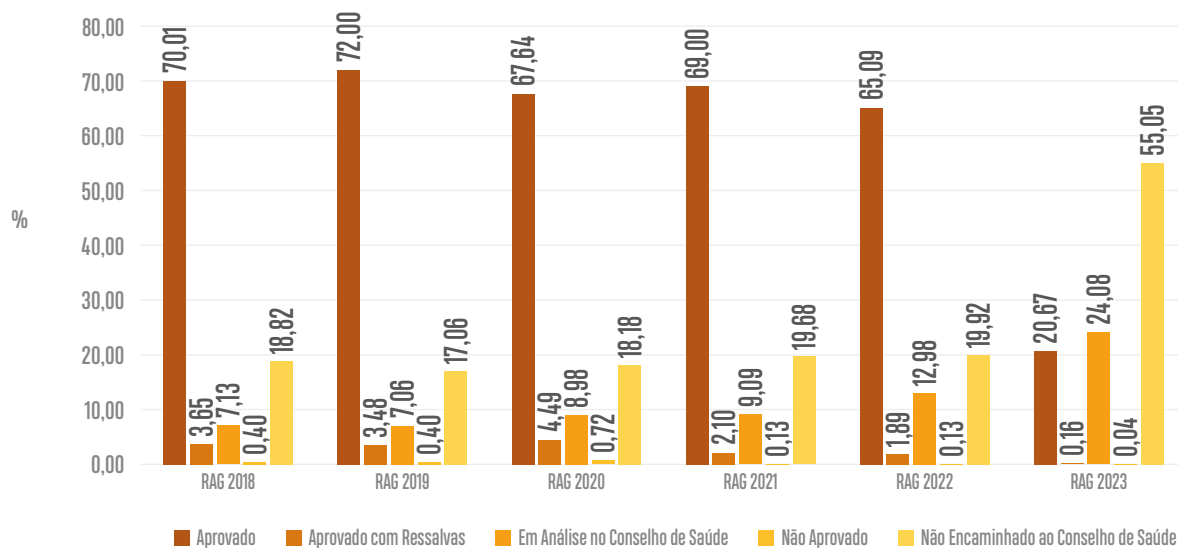
Gráfico 11 – Número de unidades federativas, segundo situação do RAG (2018 a 2023)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Quanto aos municípios, excetuando-se o ano de 2022, aproximadamente 80% deles encaminharam o RAG para apreciação no Conselho de Saúde (Aprovado + Aprovado com ressalva + Não aprovado + Em análise no Conselho de Saúde): RAG 2018 (81,18%), RAG 2019 (82,94%), RAG 2020 (81,82%), RAG 2021 (80,32%) e RAG 2022 (80,08%). Para o ano de 2023, as proporções observadas foram de 44,95%, conforme Gráfico 12.

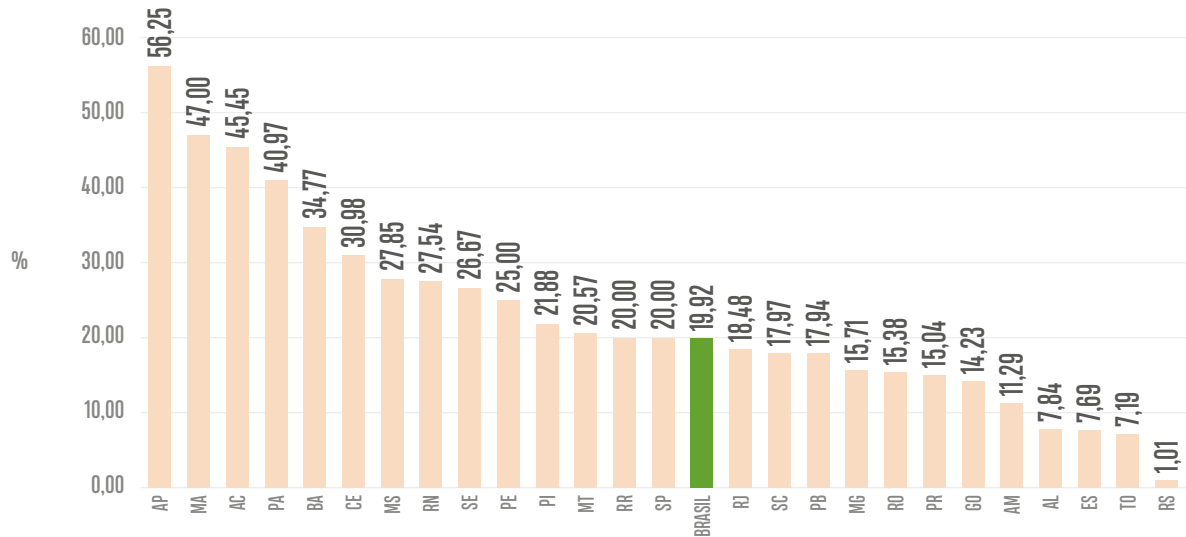
Gráfico 12 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do RAG (2018 a 2022)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

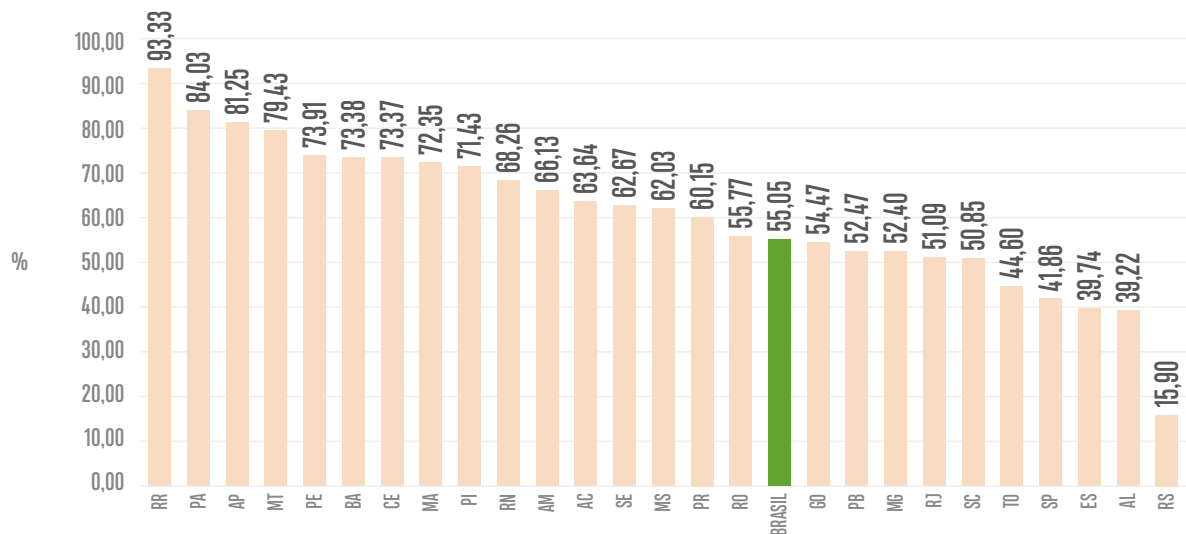
A seguir, nos Gráficos 13 e 14, são apresentadas as proporções de municípios que não tinham encaminhado o RAG 2022 para apreciação no Conselho de Saúde. A maior proporção foi observada no estado do Amapá (56,25% dos municípios).

Gráfico 13 – Proporção de municípios que não encaminhou o RAG 2022 para análise no Conselho de Saúde, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Gráfico 14 – Proporção de municípios que não encaminhou o RAG 2023 para análise no Conselho de Saúde, segundo estado



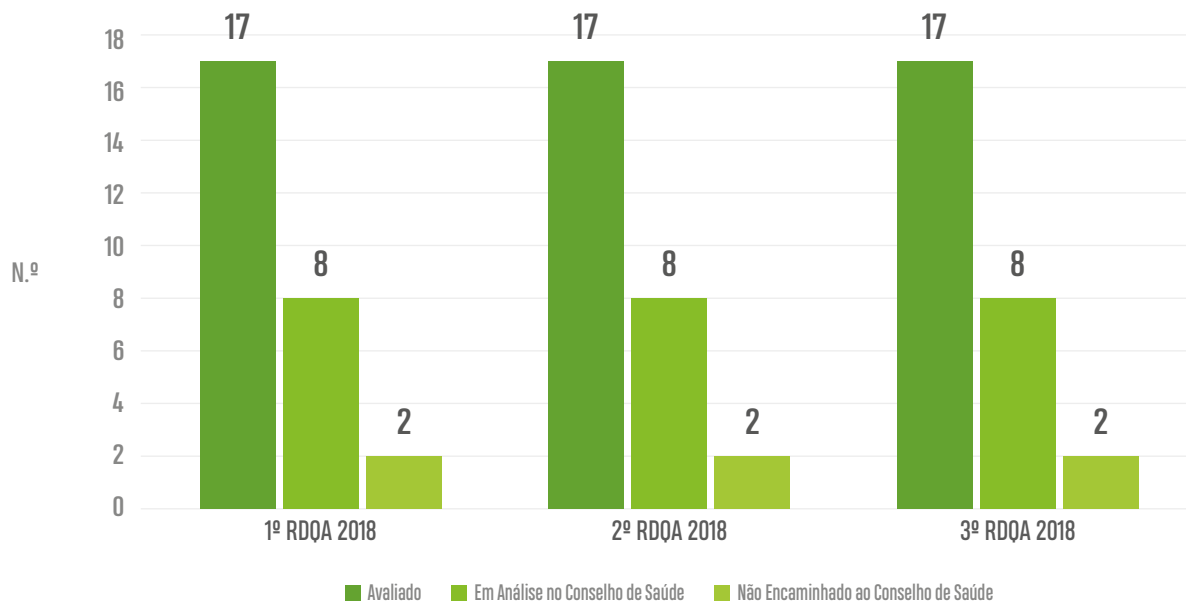
Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Resultados relativos ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA

RDQA de 2018

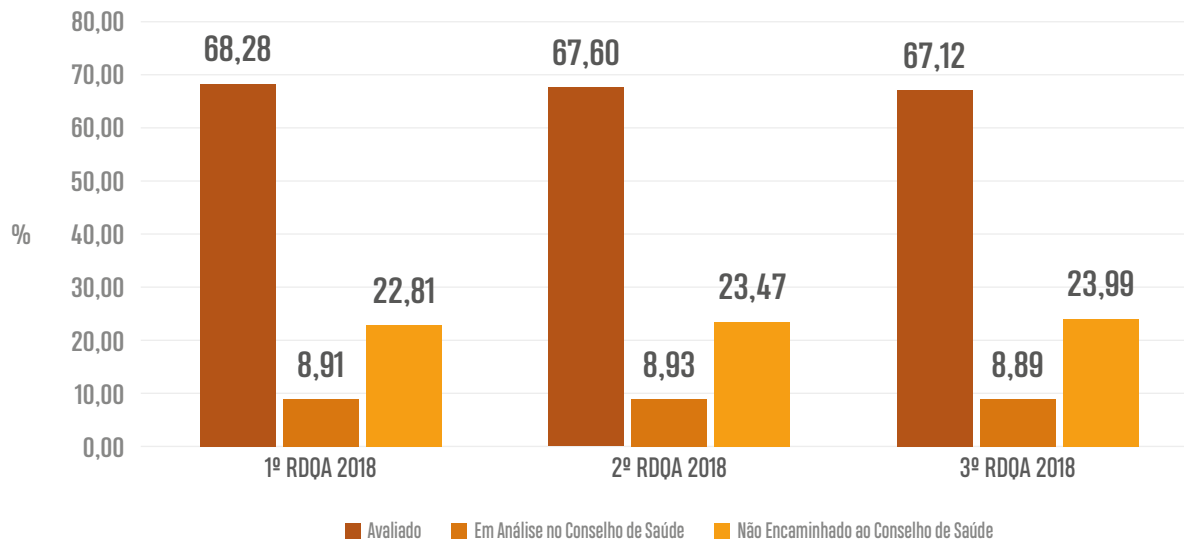
Em relação às unidades federativas, a maior parte encaminhou o RDQA para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) nos três quadrimestres de 2018, conforme Gráfico 15.

Gráfico 15 – Número de unidades federativas, segundo situação do RDQA (2018)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

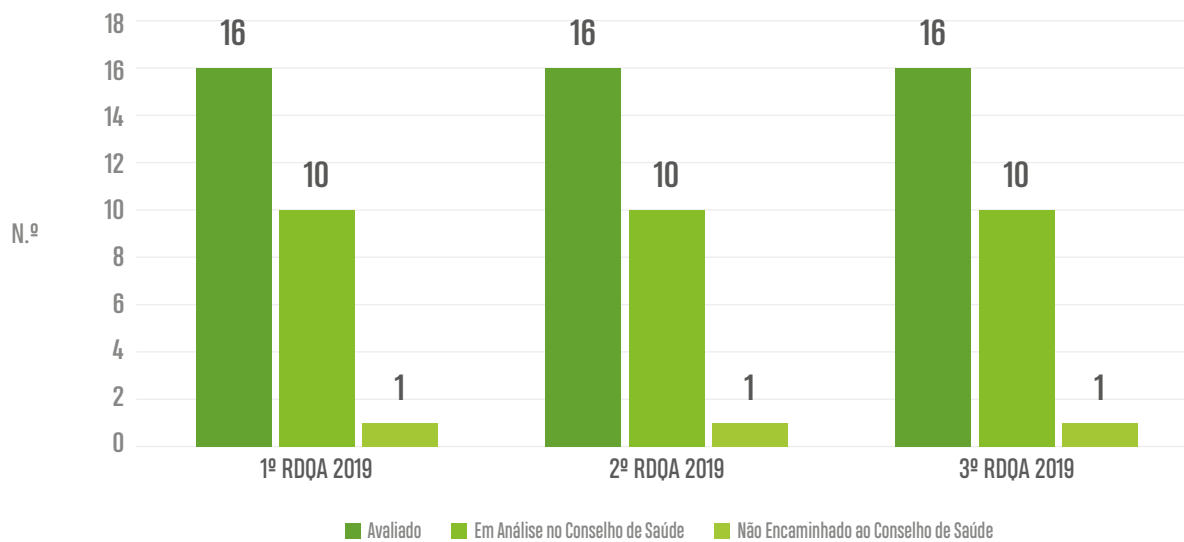
Semelhante análise para os municípios demonstra que, na média dos três RDQA de 2018; 76,57% dos municípios encaminharam os relatórios para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) e 23,43% estão pendentes. O Gráfico 16 apresenta os percentuais em cada quadrimestre.

Gráfico 16 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do RDQA (2018)

Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

RDQA de 2019

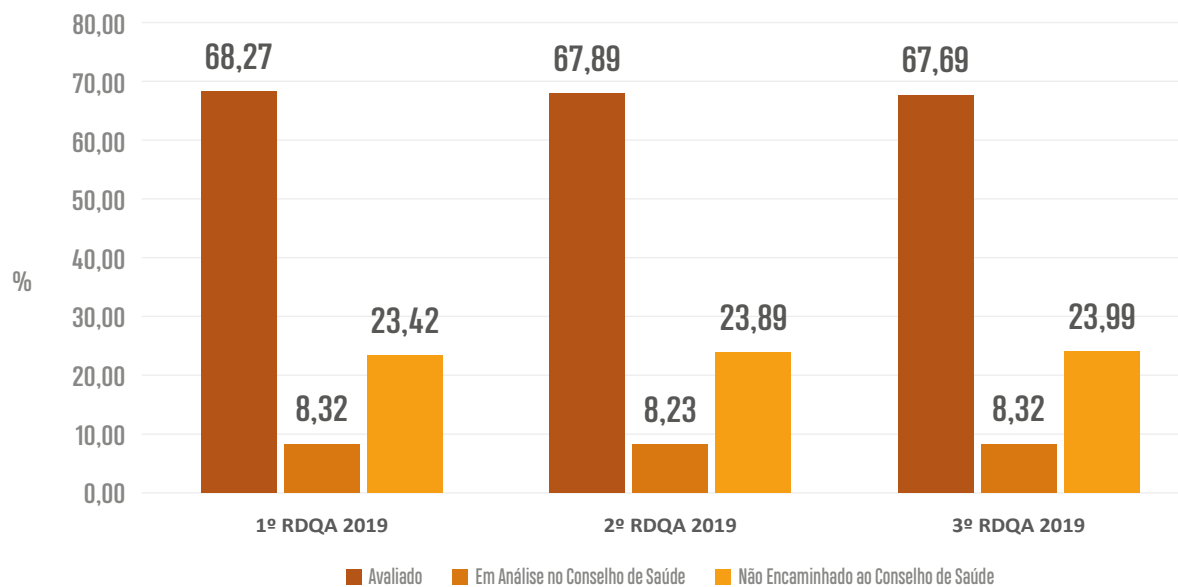
Uma unidade federativa ainda não encaminhou os três RDQA de 2019 para avaliação no Conselho de Saúde. O detalhamento por cada status e quadrimestre está no Gráfico 17

Gráfico 17 – Número de unidades federativas, segundo situação do RDQA (2019)

Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

A mesma análise para os municípios aponta que, na média dos três RDQA de 2019, 76,23% dos municípios encaminharam os relatórios para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) e 23,77% estão pendentes. O Gráfico 18 apresenta os percentuais em cada quadrimestre.

Gráfico 18 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do RDQA (2019)

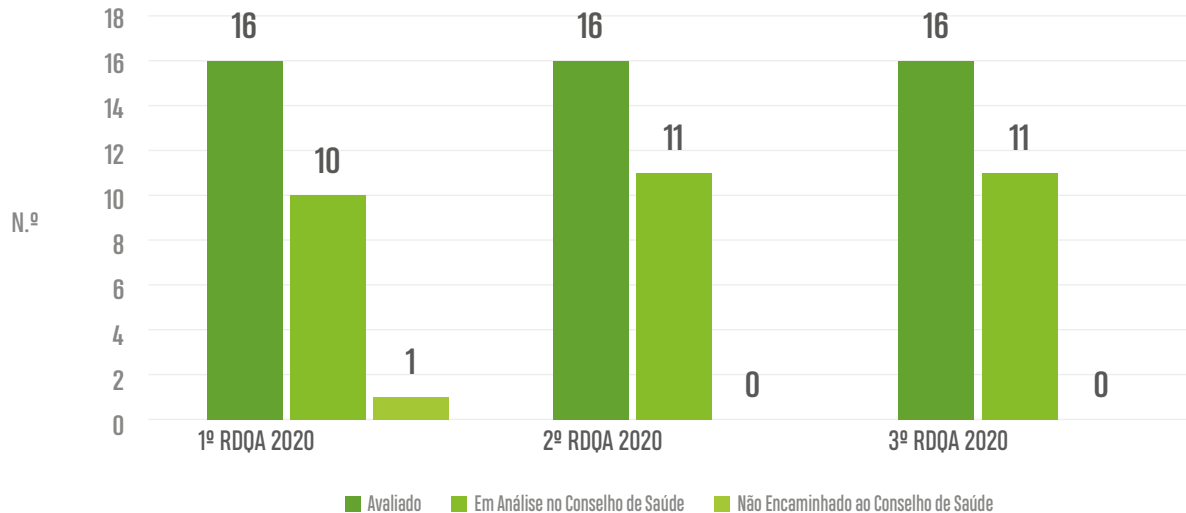


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

RDQA de 2020

Uma unidade federativa não encaminhou, para avaliação no Conselho de Saúde, o 1º RDQA de 2020. O detalhamento por cada status e quadrimestre está no Gráfico 19.

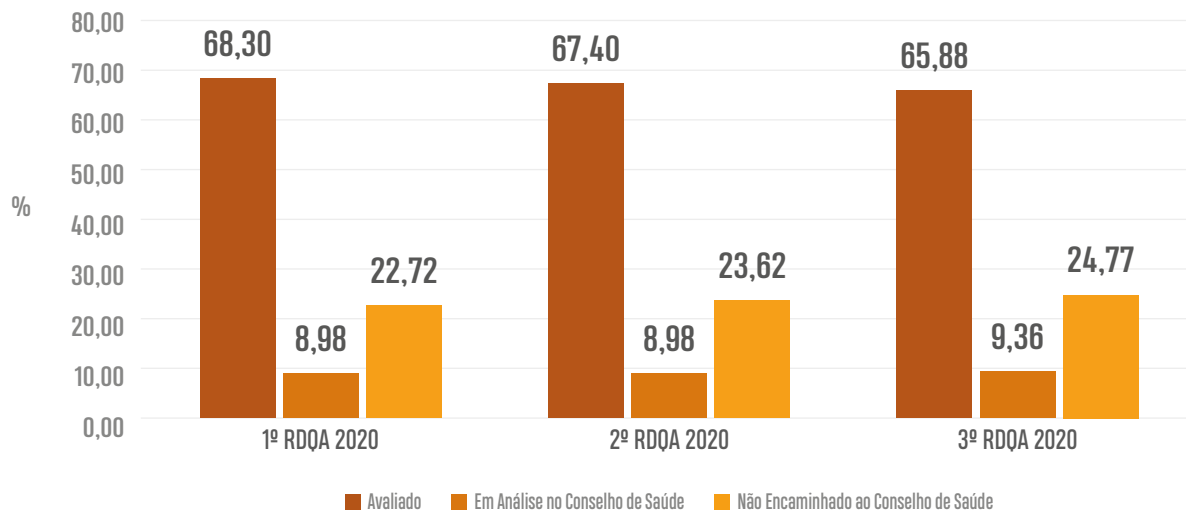
Gráfico 19 – Número de unidades federativas, segundo situação do RDQA (2020)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Em relação aos municípios, a média dos que encaminharam todos os RDQA de 2020 para avaliação no Conselho de Saúde foi 76,30%, conseqüentemente, a média de inadimplência foi de 23,70%. O Gráfico 20 apresenta as proporções para cada quadrimestre.

Gráfico 20 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do RDQA (2020)

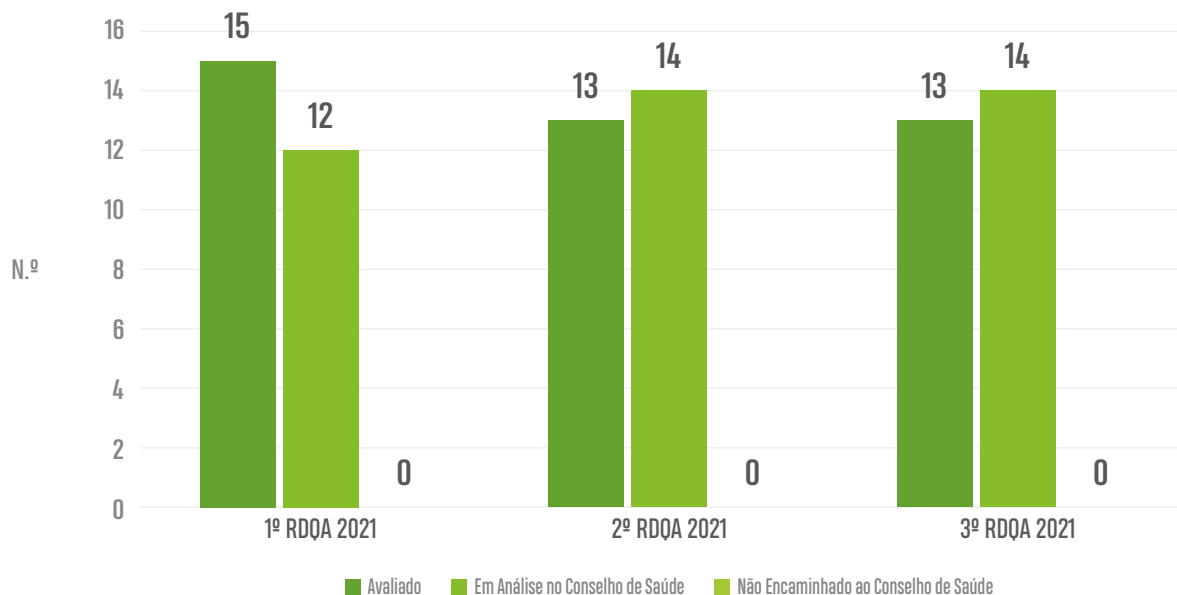


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

RDQA de 2021

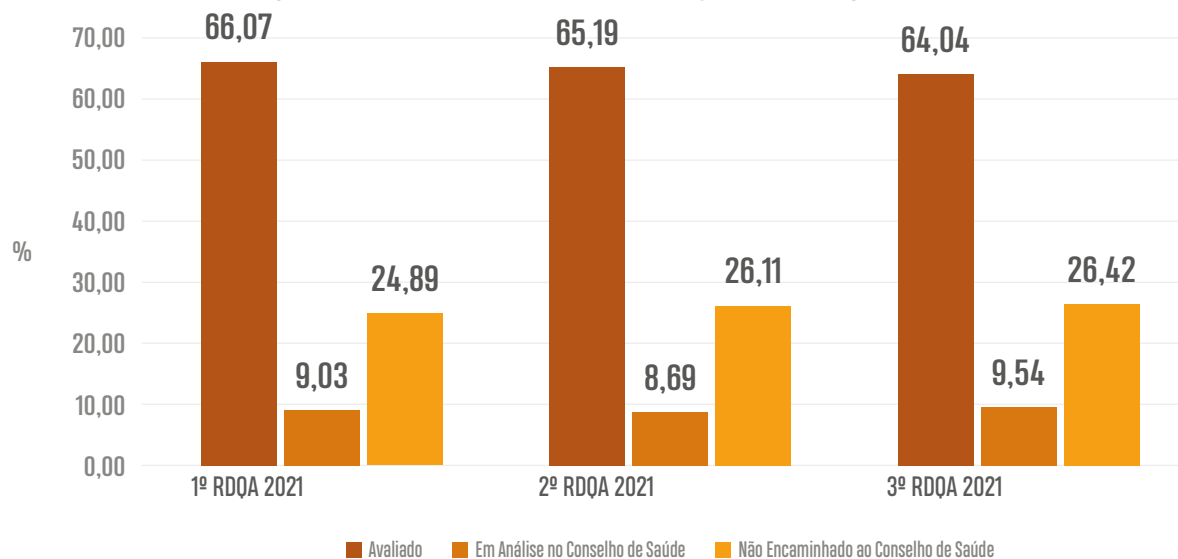
Não há pendências por parte das unidade federativas quanto ao encaminhamento do 1º, 2º e 3º RDQA de 2021 para avaliação no Conselho de Saúde. Observa-se no Gráfico 21 que ainda há pendências por parte de Conselhos de Saúde quanto à avaliação e à emissão do parecer.

Gráfico 21 – Número de unidades federativas, segundo situação do RDQA (2021)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

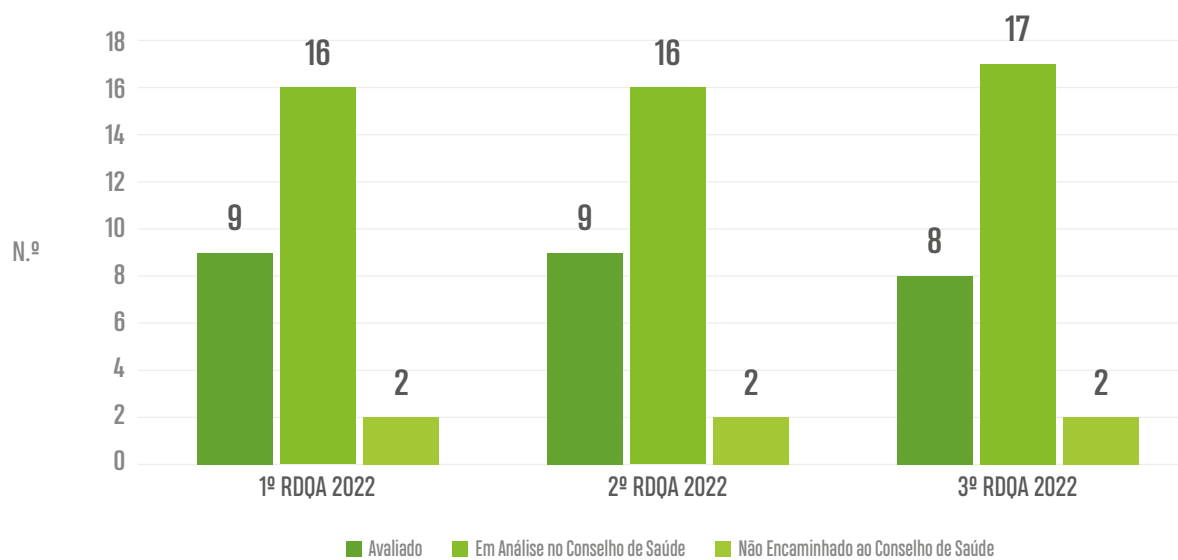
Em análise análoga para os municípios, observou-se que na média dos três RDQA de 2021; 74,19% dos municípios encaminharam os relatórios para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) e 25,81% estão pendentes. O Gráfico 22 apresenta os percentuais em cada quadrimestre.

Gráfico 22 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do RDQA (2021)

Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

RDQA de 2022

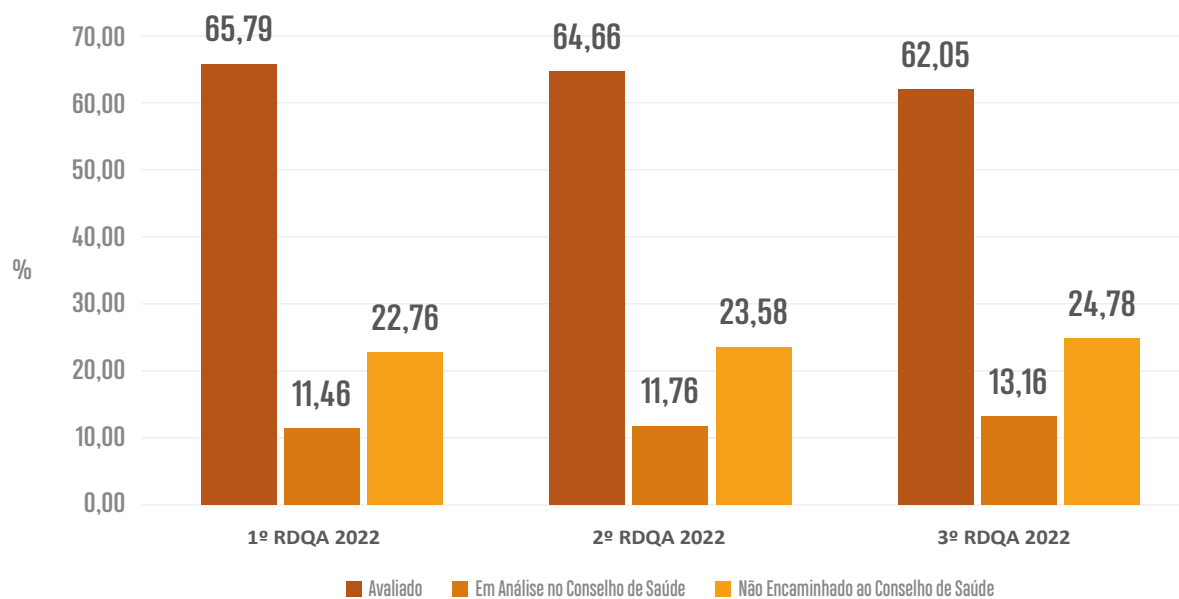
Duas unidades federativas ainda não encaminharam os três RDQA de 2022 para avaliação no Conselho de Saúde. O detalhamento por cada status e quadrimestre está no Gráfico 23.

Gráfico 23 – Número de unidades federativas, segundo situação do RDQA (2022)

Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Para os municípios, observou-se que na média dos três RDQA de 2022; 76,29% dos municípios encaminharam os relatórios para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) e 23,71% estão pendentes. O Gráfico 24 apresenta os percentuais em cada quadrimestre.

Gráfico 24 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do do 1º, 2º e 3º RDQA (2022)

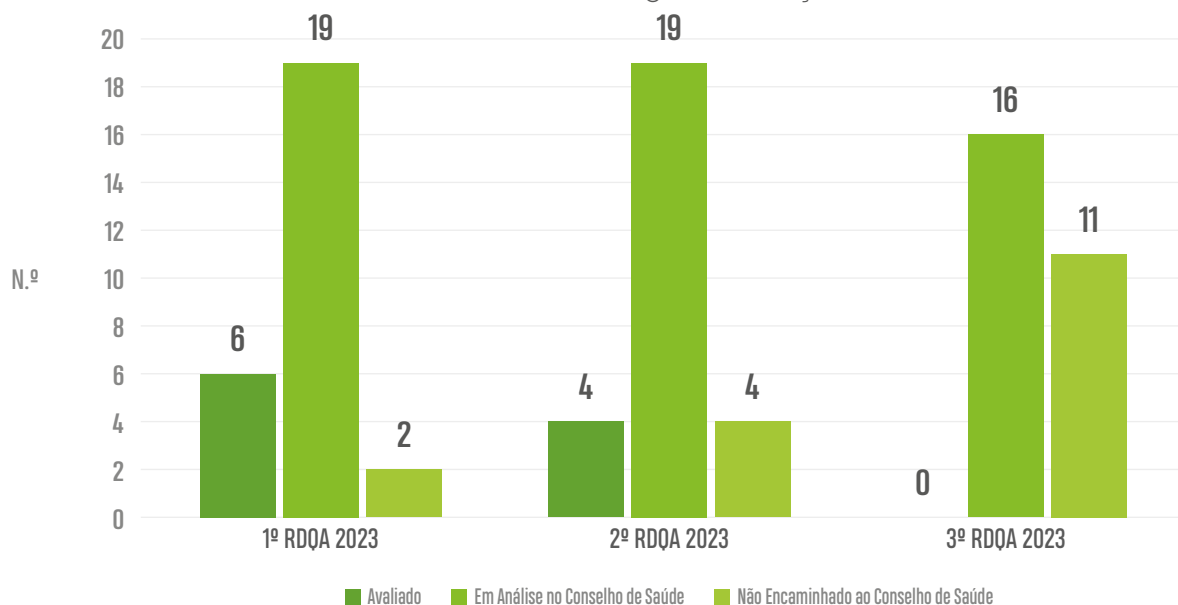


Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

RDQA de 2023

Duas e quatro unidades federativas, respectivamente, não encaminharam o 1º e o 2º RDQA para avaliação no Conselho de Saúde, consoante ao Gráfico 25. Ressalta-se que o prazo para envio do 3º RDQA de 2023 é no final de fevereiro de 2024, portanto, ainda não é passível de apuração.

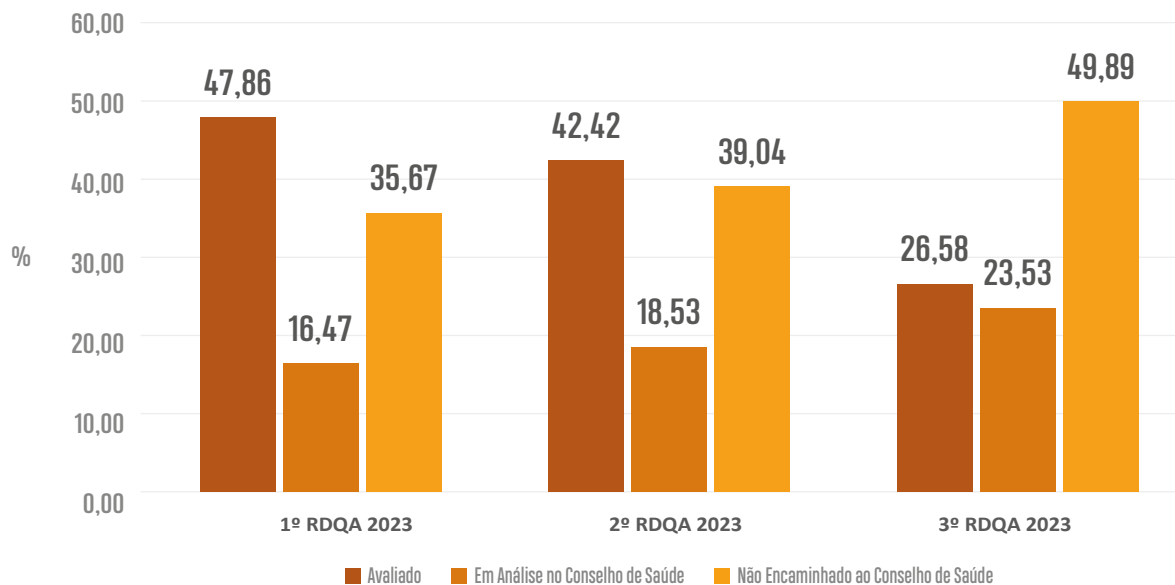
Gráfico 25 – Número de unidades federativas, segundo situação do 1º, 2º e 3º RDQA (2023)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Para os municípios, observou-se que na média dos dois RDQA de 2023; 62,64% deles encaminharam os relatórios para avaliação no Conselho de Saúde (Avaliado + Em análise no Conselho de Saúde) e 37,36% estão pendentes. O Gráfico 26 apresenta os percentuais em cada quadrimestre.

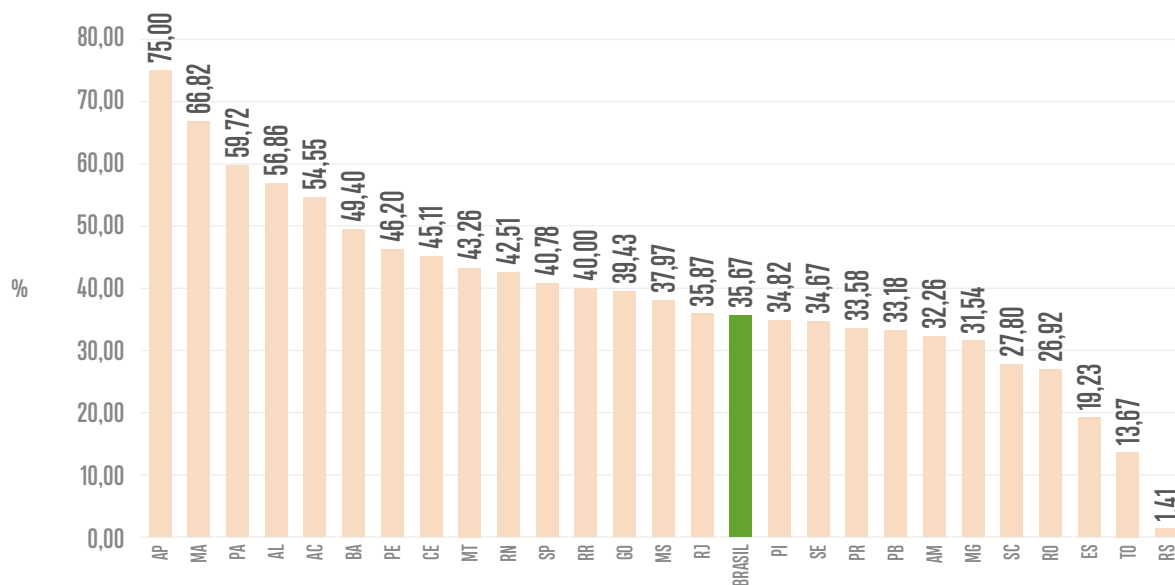
Gráfico 26 – Proporção de municípios brasileiros, segundo situação do 1º, 2º e 3º RDQA (2023)



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

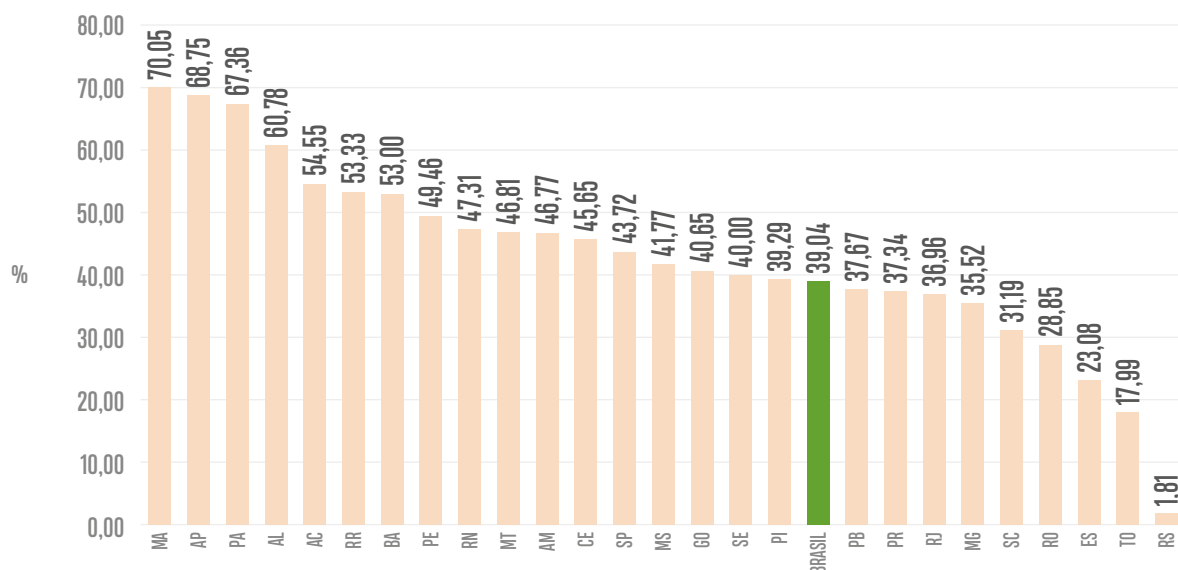
E os Gráficos 27, 28 e 29 demonstram a proporção de municípios pendentes por unidade federativa.

Gráfico 27 – Proporção de municípios que não encaminhou o 1º RDQA de 2023 para avaliação no Conselho de Saúde, segundo estado



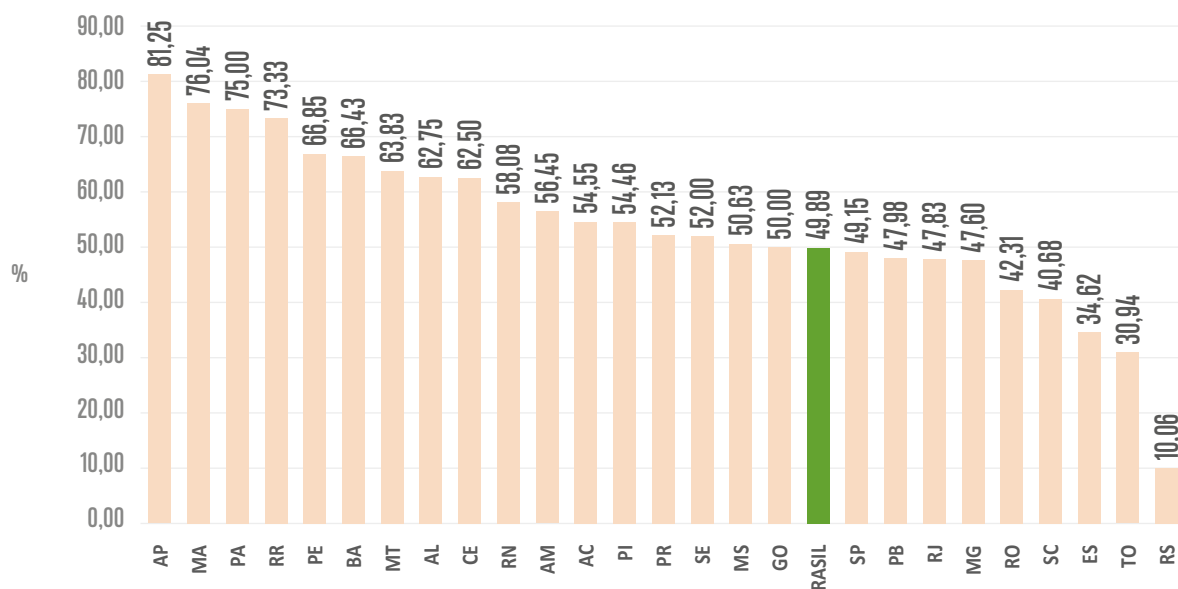
Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Gráfico 28 – Proporção de municípios que não encaminhou o 2º RDQA de 2023 para avaliação no Conselho de Saúde, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Gráfico 29 – Proporção de municípios que não encaminhou o 3º RDQA de 2023 para avaliação no Conselho de Saúde, segundo estado



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

COMENTÁRIOS

A elaboração e a atualização periódica do Plano de Saúde é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito administrativo correspondentes, conforme inciso VIII do art. 15 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ele é o instrumento central do planejamento em saúde, nos termos do art. 96 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017 e direciona a execuções das ações e dos serviços de saúde que serão ofertados para a população.

A partir do Plano de Saúde, decorrem dois outros instrumentos de planejamento: a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão (quadrimestrais e o anual), visto que esses instrumentos se interligam sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento, de acordo com o § 1º do art. 95 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017. Conclui-se daí que, os entes que estão pendentes com a elaboração do Plano de Saúde, também estão pendentes com a elaboração das Programações Anuais de Saúde e com os Relatórios de Gestão.

A Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, e tem por objetivo anualizar as metas descritas no referido instrumento e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados (art. 97 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017). Conforme o § 2º do art. 36 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012,

os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Brasil, 2012).

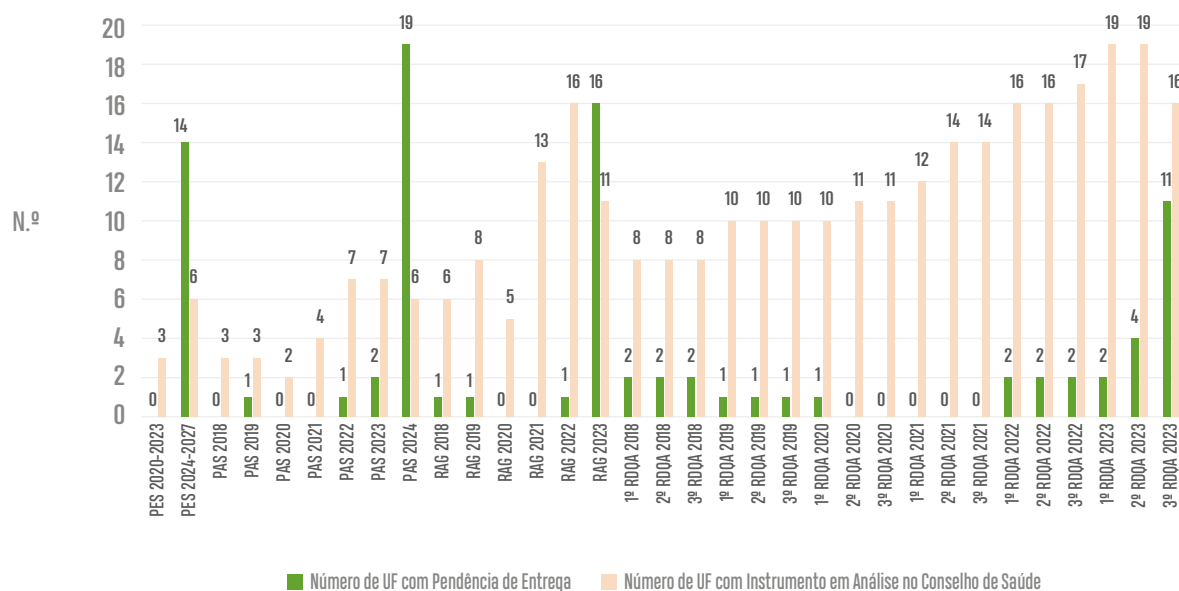
Por fim, o mesmo art. 36 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determina a obrigatoriedade dos entes federados de encaminharem o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o Relatório de Gestão para avaliação e apreciação, respectivamente, no Conselho de Saúde.

O Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Brasil, 2017, art. 99).

E o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (art. 100 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017).

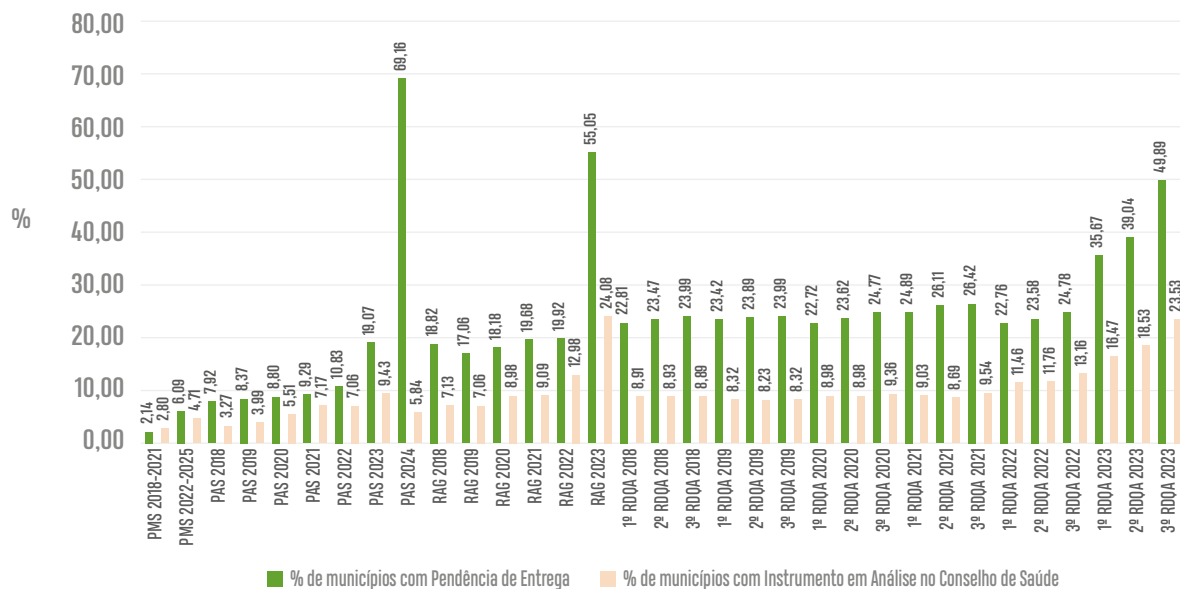
Observa-se que a legislação ressalta a responsabilidade da gestão e dos Conselhos de Saúde. Por isso, é fundamental que esses atores atentem para as pendências de entrega dos instrumentos de planejamento, bem como para os instrumentos que estão em análise nos Conselhos de Saúde e requer uma ação desse órgão deliberativo. Os Gráficos 30 e 31 apresentam de forma sintética essas situações.

Gráfico 30 – Número de unidades federativas com pendência de entrega de instrumento de planejamento e número de unidades federativas com instrumentos de planejamento em análise no Conselho de Saúde



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

Gráfico 31 – Porcentagem de municípios com pendência de entrega de instrumento de planejamento e número de unidades federativas com instrumentos de planejamento em análise no Conselho de Saúde



Fonte: DGMP. Dados coletados em 31/3/2024.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual do usuário**: módulo planejamento – DigiSUS Gestor. Brasília, DF: MS, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/manualdgmmp>. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: MS, 2017. Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_1_28_SETEMBRO_2017.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

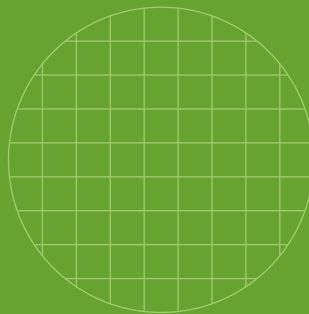
BRASIL. Ministério da Saúde; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Manual de planejamento no SUS**. 1. ed. rev. Brasília, DF: MS: Fiocruz, 2016. (Série Articulação Interfederativa, v. 4). Disponível em: <https://bit.ly/planejamentosus>. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: PR, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 12 abr. 2024.

Conte-nos o que pensa
sobre esta publicação.



CLIQUE AQUI
e responda a pesquisa



DISQUE SAÚDE **136**

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsmms.saude.gov.br

